

JUSTIFICAÇÃO DA NÃO EMISSÃO DE RUÍDO

Os níveis de ruído na exploração podem afetar o bem-estar animal e os níveis de produção, assim como construir uma ameaça à capacidade auditiva do pessoal, bem como afectar zonas residenciais.

Contudo, a exploração em questão prima pelo bem-estar animal, tentando proporcionar aos animais todas as condições dignas e economicamente viáveis, como por exemplo, espaço adequado, higiene, temperatura adequada, passagem contínua de ar nos pavilhões, alimento de boa qualidade e boas condições de transporte.

Em virtude de que os únicos ruídos incontroláveis provenientes da exploração são os provocados pelos animais, resultantes da proximidade do horário de alimentação, na realização de determinadas tarefas e quando se procede ao transporte de animais. Tentando, sempre que possível, efectuar o transporte e a distribuição da alimentação aos animais em horário diurno, de modo a reduzir ao máximo esse ruído.

Tendo em conta a distância a possíveis alvos sensíveis, povoações (dista cerca de 5km), bem como as medidas que implementamos para o controlo do ruído, concluímos que o ruído provocado por esta exploração não poderá ser considerado nocivo. Considera-se que o ruído proveniente da pecuária é periódico e de baixa densidade, não consideramos aplicável a análise qualitativa do ruído.

Contudo, as principais fontes emissoras de ruído consideradas na exploração são a maquinaria utilizada para o normal funcionamento da exploração e a deslocação de veículos pesados destinados ao transporte de animais e ração, que se revelam pouco significativos a reduzida existência de recetores sensíveis na zona envolvente.

Esta operação urbanística encontra-se em conformidade com o previsto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Não existem recetores sensíveis ao ruído na área de influência acústica do Projeto, pelo que os impactes são na sua totalidade, classificados como pouco significativos.

Apenas a movimentação dos veículos a circular de e para a exploração, com impacto ao nível do ruído, mas, sem grande relevância, dada a reduzida existência de recetores sensíveis na zona envolvente. Define-se como "Recetor sensível: o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana", de acordo com o artigo 3.º do DL 9/2007, de 17 de Janeiro, porém a instalação pecuária localiza-se fora de qualquer perímetro urbano.